

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA BANCO DE PARECERISTAS Nº 03/2026**

ANEXO 5 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTAS

DAS PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Egito, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 11.354.180/0001-26, com sede à Praça Seresteiro João Pqueno, nº 15, Centro, cidade: São José do Egito, estado: Pernambuco, CEP: 56.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu representante legal, Cayke Hermeson do Nascimento Silva, secretário de Cultura, Turismo e Esportes e Juventude, nomeado através da portaria municipal nº 345, de 02 de maio de 2025, publicado no diário oficial do município.

CONTRATADA PF: NOME DO(A) PARECERISTA: _____, inscrito(a) no CPF: _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____.

CONTRATADA MEI: NOME DO(A) PARECERISTA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: _____, com sede à Rua _____, n.º _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal NOME DO(A) PARECERISTA _____, inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n.º _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a formação de banco de pareceristas para possível prestação de serviços profissionais de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e de outras políticas públicas de cultura aplicada no município de São José do Egito, desde que atendidos aos requisitos descritos nos editais e desde que esteja de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

1.2 Este contrato só será celebrado quando o(a) parecerista for convocado para ser oficialmente contratado, uma vez que está presente na lista do banco de dados de parecerista, não garante a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo orientações, documentos e instruções indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto deste contrato.

2.2 Compete à CONTRATANTE disponibilizar previamente à CONTRATADA os valores referentes à prestação do serviço, a quantidade de projetos a serem analisados, os critérios e subcritérios de avaliação, os editais e demais normas aplicáveis, os formulários de avaliação, os prazos de análise, o calendário de reuniões, o envio integral dos projetos a serem avaliados, bem como quaisquer outras informações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deve prestar os serviços conforme as condições, prazos e especificações deste contrato e do edital convocatório, respeitando prazos e condições.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre dados, documentos, informações, materiais e conteúdos da CONTRATANTE, inclusive projetos analisados, mesmo após o término da execução dos serviços ou da vigência contratual.

3.3 As informações, documentos, materiais e dados da CONTRATANTE, bem como dos artistas e agentes culturais, deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua divulgação, comercialização ou utilização para qualquer outra finalidade, devendo ser observadas as regras da LGPD e devendo ser mantido o sigilo, inclusive, sobre resultados preliminares.

3.4 A CONTRATADA será integralmente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados à sua atuação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O/A CONTRATADA/O executará os serviços conforme definido neste contrato, tais como analisar projetos, atribuir notas, emitir parecer, participar de socialização quando convocado, responder diligências e demais incumbências previstas no Edital.

4.2 Os serviços serão executados conforme convocação específica da CONTRATANTE, observados os prazos e o calendário definidos no respectivo edital ou instrumento de convocação, encerrando-se a execução com a conclusão integral das atividades atribuídas ao parecerista.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

5.1 A/O CONTRATADA/O não possui exclusividade com a CONTRATANTE, podendo prestar serviços semelhantes a outros entes federativos, desde que não haja conflito com o objeto deste contrato.

5.2 A/O CONTRATADA/O atuará com autonomia técnica e organizacional, sem exigência de

trabalho presencial, devendo cumprir exclusivamente o cronograma acordado. Contudo, a autonomia não elimina dever de cumprir prazos, reuniões e confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços, mediante depósito em conta bancária em nome da/do CONTRATADA/.

6.2 O valor a ser pago será informado previamente aos pareceristas convocados para integrar as comissões julgadoras e será formalizado neste contrato ou em instrumento específico de convocação, considerando que cada edital possui demandas e custos distintos.

6.3 Considera-se cumprido o contrato após a entrega integral dos pareceres técnicos e demais atividades previstas, em conformidade com os critérios do edital correspondente, e após a validação formal da CONTRATANTE quanto ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá resultar em sua rescisão e aplicação de sanções previstas no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Mesmo em caso de rescisão, a CONTRATADA continuará responsável pelo sigilo, pela guarda e pelo uso adequado de todas as informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VALIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos, devendo comunicar previamente, ou assim que tomar conhecimento, à CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento, com a devida justificativa e indicação de novo prazo para execução.

8.2 Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026 ou até a conclusão integral dos serviços decorrentes da convocação específica, o que ocorrer primeiro. Permanecerão vigentes, mesmo após o término do contrato, as obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade, à proteção de dados e à ética profissional.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Qualquer parte poderá encerrar o contrato por motivo relevante, força maior ou caso fortuito, desde que comunique, formalmente, a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato não gera vínculo trabalhista entre as partes, inexistindo relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade, bem como qualquer obrigação previdenciária ou trabalhista por parte da CONTRATANTE, sendo a atuação da/do CONTRATADA/O de natureza autônoma.

10.2 A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de cláusula ou condição deste contrato não significa renúncia ao direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo, nem implica modificação ou extinção das obrigações aqui estabelecidas.

10.3 A/O CONTRATADA/O declara ter pleno conhecimento dos prazos, condições e exigências estabelecidos neste contrato, bem como possuir disponibilidade para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

10.4 A/O CONTRATADA/O declara que conhece integralmente as regras e exigências dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e de outros editais de políticas públicas nos quais atuará como parecerista, declarando, ainda, que não incorre em quaisquer impedimentos legais, éticos ou administrativos, inclusive conflito de interesses, estando plenamente apta a exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, Pernambuco, para resolver eventuais conflitos relacionados a este contrato.

Por estarem, assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José do Egito/PE, ____ de _____ de 2026.

Cayke Hermes do Nascimento Silva.
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes de São José do Egito

NOME DO(A) CONTRATADO(A)

CPF ou CNPJ: